



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 14 DE JULHO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 129

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR, PENSO, AGULHAS, SERINGAS, DRENOS, BOLSAS, LÂMINAS, ATADURAS, COMPRESSAS, DESCARTÁVEIS, SANEANTES, SONDAS, FIOS DE SUTURA E CORRELATOS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP:46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

Processo Administrativo nº 172/2023

Pregão Eletrônico nº 16/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos, etc.

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para aquisição parcelada de medicamentos de uso comum, sujeitos a controle especial, antibióticos, hipertensivos, insumos para diabetes, contraceptivos, antitérmicos, anti-histamínicos, saúde mental, soros e correlatos, destinados a atender os órgãos do Fundo Municipal de saúde (Farmácia básica, Atenção básica, Vigilância em Saúde, Média e alta Complexidade).

Deflagrada a fase externa no prefeito feito, observa-se que se sagraram vencedoras das disputas as empresas MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONT.. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI e BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A empresa licitante JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP, apresentou recurso administrativo, que foi julgado improcedente pelo ilustre pregoeiro.

Finalizando os trabalhos, o ilustre pregoeiro adjudicou o certame às empresas declaradas vencedoras dos lotes.

Sobreveio aos autos ofício da Secretaria de Saúde apresentando informação sobre a necessidade de adequação do termo de referência, eis que o solicitado está em descompasso com o que constou no instrumento convocatório, principalmente porque houve

1/4



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP:46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

alteração na redação original do tópico qualificação técnica do termo de referência fazendo novas exigências de documentos diversos aos requisitados no arquivo original.

Informa a necessidade de revisar os quantitativos eis que houve mudança significativa que altera o termo de referência de forma substancial.

Alega, ainda, que o pregoeiro não poderia ter adjudicado o objeto do certame, eis que havendo recurso interposto, a competência para adjudicar ou não o certame é da autoridade superior, neste caso o prefeito e/ou secretária de saúde.

Por fim, solicita a revogação do certame para sanar as inconformidades e descompasso entre o termo de referência e o instrumento convocatório.

A Assessoria Jurídica do município de Macaúbas emitiu parecer acolhendo a manifestação da secretaria de saúde para revogar o certame.

É o que importa relatar. Decido.

Inicialmente, verifica-se que realmente o pregoeiro não possui legitimidade para adjudicar o objeto do certame quando há interposição de recurso por algum licitante.

Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/02, assim dispões, **verbis**:

“decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor”

Assim, forçoso reconhecer que não andou bem o

2/4



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 26B, 1º ANDAR, CENTRO
CEP:46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

pregoeiro ao adjudicar o objeto do certame mesmo havendo interposição de recurso.

Analisando o ofício juntado aos autos pela Secretaria de Saúde, observo que além de pedir a revogação do certame, informa que irá realizar revisão dos elencos dos medicamentos fazendo as inclusões de itens ora não contemplados e também nos quantitativos, devido ao crescimento do número de atendimentos de comorbidades diversas advindas do cenário epidemiológico pós pandemia.

O artigo 49, *caput*, da Lei 8.666/93, dispõe que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (GRIFO NOSSO).

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório na parte que lhe seja mais conveniente, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Assim, constatado a necessidade de revisar todo termo de referência, bem como constatado vício no procedimento, e, para que não fique qualquer dúvida quanto à lisura do presente processo licitatório, por medida de prudência, o certame deve ser revogado.

ANTE AO EXPOSTO, com âncora no princípio da

3/4



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP:46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

supremacia do interesse público, da igualdade entre as licitantes e da súmula 473 do STF, e por tudo mais que dos autos constam, **REVOGO** o presente certame.

Determino que seja deflagrada nova fase interna e publicado novo edital de pregão com a necessária adequação quanto ao termo de referência e quantitativos, bem como que o i. Pregoeiro se atente ao termo de referência e ao art. 4º, XXI, da Lei 10.520/02, para evitar novo erro de procedimento, observando-se, ainda, os prazos legais de publicação.

Após os tramites legais, CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Macaúbas/BA, em 12 de julho de 2023.


Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JACQUELINE SILVA DO BOMFIM
BOMFIM:46596380572
Dados: 2023.07.13 08:36:28 -03'00'
Jacqueline Silva do Bomfim
Secretária de Saúde